



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concurso Público nº 02 de 2026

EDITAL Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

RECORRENTE: Inscrição nº 9

DISCIPLINAS: Fundamentos Sócio-Antropológicos do Direito e Metodologia Jurídica

OBJETO: Recurso contra o resultado preliminar da prova de dissertação

1. Relatório e delimitação do recurso

A Presidência da Comissão do Concurso Público nº 02/2026 aprecia o recurso administrativo apresentado pela candidata de inscrição nº 9 contra o resultado preliminar da prova de dissertação, regida pelo Edital nº 028/2026, cujo ponto versou sobre todos os componentes de um projeto de pesquisa.

A recorrente obteve 79, 92 e 90 pontos nas avaliações dos Examinadores I, II e III, respectivamente, com média de 87,00 pontos. Requer a majoração dos quatro critérios do Anexo IV e, subsidiariamente, a equiparação das notas dos Critérios I e II à pontuação do Examinador II. Quanto ao Critério III, sustenta a impertinência da exigência de jurisprudência e postula a avaliação da atualização metodológica demonstrada.

Argumenta que desenvolveu todos os elementos previstos no plano de ensino e na bibliografia indicada, com precisão conceitual, exemplos e coerência. Questiona, ainda, a diferença entre as avaliações, invocando a isonomia, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

Reconhece-se o interesse na revisão da pontuação, embora já alcançada a aprovação nesta fase, em razão dos efeitos classificatórios alegados.

2. Autonomia técnica da Banca e liberdade de cátedra

A avaliação da prova dissertativa não se exaure na verificação da presença de tópicos do programa. Envolve apreciação qualitativa da precisão, da consistência, da profundidade e da articulação dos conhecimentos, bem como da atualização pertinente e da qualidade da exposição. Esses aspectos admitem legítima margem de subjetividade técnica, inerente à atividade acadêmica de avaliação.

O julgamento objetivo vincula a atuação da Banca aos critérios previamente divulgados, aos respectivos limites de pontuação e ao conteúdo programático. Não impõe, contudo, uma correção puramente mecânica nem identidade numérica entre avaliações independentes. A objetividade dos parâmetros convive com a apreciação qualitativa de sua realização em cada resposta.

A liberdade de cátedra encontra fundamento nas liberdades de ensinar e pesquisar e no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurados pelo art. 206, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 3º, II e III, da Lei nº 9.394/1996. No âmbito do certame, esses preceitos orientam o respeito à independência intelectual dos avaliadores e à



diversidade de abordagens metodológicas, observadas as atribuições da Banca e as regras editalícias.

Essa independência deve ser exercida em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição, e com as garantias do contraditório e da ampla defesa. A liberdade acadêmica não dispensa motivação nem autoriza exigir adesão à preferência doutrinária pessoal do examinador.

O juízo técnico preservado é aquele exercido dentro dos parâmetros comuns do concurso.

2.1 Jurisprudência e alcance do reexame administrativo

No julgamento do RE nº 632.853/CE, Tema 485 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal assentou que o Poder Judiciário não deve substituir a banca examinadora no reexame do conteúdo das questões e dos critérios de correção, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

O Superior Tribunal de Justiça, no RMS nº 49.896/RS, igualmente distingue o controle de legalidade da substituição do juízo acadêmico e ressalta a importância da identificação dos critérios, dos padrões de resposta e das notas atribuídas. A orientação jurisprudencial ampara a preservação de avaliações tecnicamente fundamentadas, sem transformar a atuação da Banca em espaço imune a controle.

Embora esses precedentes tratem do controle judicial, sua referência evidencia a natureza especializada da atividade avaliativa.

Na esfera administrativa, a Banca permanece competente para reexaminar a prova e corrigir eventual erro. O recurso deve ser apreciado efetivamente, mas a discordância da candidata quanto à intensidade da valoração não determina, por si, a substituição da pontuação por aquela que reputa mais adequada.

3. Parâmetros do programa e diferenças entre as avaliações

O plano de ensino e a bibliografia vinculados ao edital delimitam o universo temático da prova. A abordagem dos elementos ali previstos é indispensável, mas não constitui presunção de desempenho máximo. Discorrer sobre os componentes de um projeto de pesquisa exige demonstrar sua função, suas relações e sua inserção no planejamento científico, segundo a qualidade efetivamente alcançada na exposição.

As referências gerais de conteúdo não constituem roteiro cuja simples reprodução assegure pontuação integral. Espera-se desenvolvimento que ultrapasse a enunciação dos tópicos, sem criação de requisitos estranhos ao programa. A avaliação tampouco pode exigir que a resposta reproduza literalmente a ordem do plano de ensino ou acrescente elementos facultativos como condição oculta para a nota máxima.

A diferença entre os totais de 79, 92 e 90 pontos não evidencia, isoladamente, aplicação de critérios distintos.



Os examinadores podem reconhecer, em intensidades diferentes, a realização dos mesmos parâmetros. A isonomia exige tratamento uniforme segundo o edital e coerência de cada avaliador na aplicação desses parâmetros, sem impor a reprodução da nota mais favorável atribuída por outro integrante.

Por isso, o pedido subsidiário de equiparação não pode ser acolhido com fundamento exclusivo na existência de nota superior.

A pontuação de um examinador não opera como piso obrigatório para os demais, sob pena de esvaziamento da avaliação plural prevista para a prova. A revisão deve decorrer de fundamento pertinente à correção, e não da escolha posterior da avaliação mais vantajosa.

Por isso, indefere-se o recurso nesta vereda.

4. Reexame dos quatro critérios de avaliação

4.1 Critério I — Precisão técnica jurídica

Notas em exame: Examinador I, 24/30; Examinador II, 28/30; Examinador III, 27/30.

O critério envolve a qualidade do emprego das categorias metodológicas e sua articulação no desenvolvimento da resposta. A correção das definições e a pertinência dos exemplos são relevantes, mas não esgotam o juízo sobre a precisão e a consistência do conjunto.

A recorrente destaca as distinções entre tema, problema, hipótese e objeto, além da relação entre objetivos, metodologia e referencial teórico. A Banca Examinadora reconheceu o forte domínio metodológico, a diferenciação entre método, técnica e análise e a articulação entre teoria e dados. Esse reconhecimento sustenta a nota elevada, sem representar declaração de atendimento máximo de todas as dimensões qualitativas avaliadas.

As razões recursais demonstram o inconformismo com a valoração, mas não estabelecem equivalência necessária entre o domínio conceitual reconhecido e a pontuação máxima.

A nota de 28 pontos do Examinador II não vincula os demais. Ratificados os fundamentos próprios das avaliações dos Examinadores I e III, **mantêm-se as notas de 24/30, 28/30 e 27/30, respectivamente, indeferindo-se o pedido de majoração e a equiparação subsidiariamente pretendida.**

4.2 Critério II — Abordagem dos pontos imprescindíveis

Notas em exame: Examinador I, 22/30; Examinador II, 28/30; Examinador III, 23/30.

A abordagem dos pontos imprescindíveis compreende sua exposição efetiva e sua integração ao tema. A presença dos componentes previstos no programa merece reconhecimento, mas não converte o critério em simples lista de conferência, com pontuação máxima decorrente da menção a cada elemento.



O quadro apresentado no recurso evidencia a correspondência que a candidata sustenta entre sua resposta e o plano de ensino.

A Banca Examinadora, em sua fase de avaliação reconhece cobertura muito ampla e ausência de falhas estruturais relevantes, ressaltando a expansão em classificações e exemplos e a possibilidade de maior explicitação dos componentes na organização da exposição.

Essa ressalva deve ser compreendida como apreciação da clareza com que os conteúdos são desenvolvidos, sem exigir sequência textual predeterminada ou presumir omissões não apontadas.

As razões recursais não tornam a cobertura temática sinônimo de suficiência máxima do desenvolvimento.

O reconhecimento dos componentes apresentados deve ser preservado, sem afastar a valoração acadêmica de sua articulação. **Ratificados os fundamentos próprios dos Examinadores I e III, mantêm-se as notas de 22/30, 28/30 e 23/30, respectivamente, indeferindo-se a majoração e a equiparação à avaliação do Examinador II.**

4.3 Critério III — Atualização em relação ao tema

Notas em exame: Examinador I, 16/20; Examinador II, 17/20; Examinador III, 20/20.

O critério deve ser interpretado em consonância com o ponto apresentado e com o item 7.8 do edital, conforme registrado no relatório técnico. Por se tratar dos componentes de um projeto de pesquisa, a ausência de citação de precedentes judiciais não constitui, por si, insuficiência. A avaliação recai sobre a atualização técnico-metodológica pertinente ao assunto.

Nesse aspecto, a Banca Examinadora expressamente afasta descontos pela simples ausência de jurisprudência e reconhece técnicas empíricas e documentais, análise de dados e articulação entre teoria e investigação.

A presença desses elementos foi valorizada, mas sua menção não determina automaticamente o grau máximo de atualização demonstrada. A atribuição de 20 pontos pelo Examinador III, inclusive se adotada nas demais provas, não vincula os outros avaliadores nem modifica o critério comum previsto no edital.

A interpretação de que não se exige jurisprudência impertinente ao ponto é acolhida como esclarecimento, sem importar concessão automática da nota máxima.

O enfoque subsidiariamente requerido já foi observado pelo Examinador II. Confirmado pelo Examinador I que seus 16 pontos decorrem da atualização metodológica demonstrada, sem desconto autônomo pela ausência de julgados, **mantêm-se as notas de 16/20, 17/20 e 20/20, indeferindo-se a majoração.**



4.4 Critério IV — Clareza compreensão e coerência

Notas em exame: Examinador I, 17/20; Examinador II, 19/20; Examinador III, 20/20.

A apreciação da clareza e da coerência considera o encadeamento da exposição, a capacidade de síntese e a integração dos argumentos. Uma dissertação compreensível e bem estruturada pode receber pontuação elevada sem que todos os examinadores reconheçam o mesmo grau de excelência expositiva.

A organização pelas perguntas sobre o objeto, a justificativa, a finalidade e o percurso da pesquisa constitui recurso expositivo pertinente.

A Banca nesse aspecto reconhece clareza e coesão elevadas, ao mesmo tempo que registra expansão de classificações e exemplos suscetíveis de condensação. Essa ponderação justifica a valoração favorável de 19 pontos, sem exigir a identificação de erro gramatical para distinguir uma exposição muito boa daquela considerada plenamente satisfatória no critério.

As razões recursais ressaltam qualidades reconhecidas no relatório, mas a nota máxima do Examinador III não afasta a apreciação independente dos demais quanto à qualidade global da exposição. **Ratificados os fundamentos próprios do Examinador I, mantêm-se as notas de 17/20, 19/20 e 20/20, respectivamente, indeferindo-se o pedido de majoração.**

5. Dispositivo

Diante do exposto, consideradas as razões recursais, o relatório técnico e a ratificação das avaliações individuais nos limites expressamente indicados no item 4, a Presidência da Comissão do Concurso Público nº 02/2026 **DECIDE**:

a) **CONHECER** do recurso administrativo apresentado pelo candidato de inscrição nº 9, reconhecendo seu interesse na revisão da pontuação, independentemente da aprovação já alcançada nesta etapa;

b) **INDEFERIR** os pedidos de majoração nos Critérios I e II, mantendo, respectivamente, as notas de 24, 28 e 27 pontos e de 22, 28 e 23 pontos, bem como os pedidos subsidiários de equiparação às notas do Examinador II, pelos fundamentos dos itens 3, 4.1 e 4.2;

c) **ESCLARECER** que o Critério III deve aferir a atualização técnico-metodológica pertinente ao ponto apresentado, sem redução de pontuação pela simples ausência de jurisprudência, e, observada a confirmação indicada no item 4.3, **INDEFERIR** a majoração, mantendo as notas de 16, 17 e 20 pontos;

d) **INDEFERIR** o pedido de majoração no Critério IV, mantendo as notas de 17, 19 e 20 pontos, conforme o item 4.4;

e) **MANTER** os totais de 79, 92 e 90 pontos atribuídos pelos Examinadores I, II e III e a média de 87,00 pontos, preservando a aprovação da candidata na prova de dissertação e os efeitos classificatórios previstos no Edital nº 028/2026;



f) **DETERMINAR** a juntada do recurso, desta decisão e das manifestações dos examinadores ao Processo Administrativo nº 025/2026, com ciência à recorrente e publicação do resultado recursal na forma do edital.

Publique-se o resultado do julgamento. Dê-se ciência à recorrente do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se.

Franca/SP, 28 de setembro de 2026.

(assinado no original)

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon

Presidência da Comissão do Concurso Público nº 02/2026

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA,

Referência: Edital nº 028/2026 – Processo Administrativo nº 025/2026 – Concurso Público nº 02/2026 – Professor Titular – Departamento de Formação Fundamental (“Fundamentos Sócio-Antropológicos do Direito” e “Metodologia Jurídica”).

Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Dissertação (Fase 1), publicado em 21/09/2026.

Candidato(a) nº 9

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Resultado Preliminar da Prova de Dissertação

O(a) Recorrente obteve nota final de 87,0 pontos, resultante das seguintes notas atribuídas pelos três examinadores: 79, 92 e 90, respectivamente. Considerando que a Prova de Dissertação tem peso 2 na nota final (item 11.2) e que a “maior pontuação na Prova de Dissertação” é critério de desempate (item 11.3.4), qualquer fração de ponto tem repercussão direta e relevante na classificação final do certame, o que evidencia o interesse recursal.

1. Do cumprimento de todos os critérios de avaliação.

O ponto apresentado para a dissertação versou sobre os elementos de um projeto de pesquisa, tema expressamente previsto no conteúdo programático da disciplina e tratado na bibliografia básica e complementar indicada no Anexo I do Edital. Desse modo, o(a) Recorrente estruturou a dissertação a partir da premissa, consagrada na literatura metodológica, de que o projeto de pesquisa deve responder, de forma organizada, às perguntas “**o quê?**”, “**por quê?**”, “**para quê?**” e “**como?**”, funcionando como um roteiro para o desenvolvimento da pesquisa científica. A partir dessa premissa, desenvolveu de modo exaustivo, e inclusive com exemplos, cada um dos seguintes elementos:

- 1) **Introdução**, contemplando **tema, problema/pergunta de pesquisa, hipótese e objeto** (o “quê”);
- 2) **Justificativa**, com a demonstração da **relevância acadêmica e social** (o “porquê”);
- 3) **Objetivo geral e objetivos específicos** (o “para quê”);
- 4) **Metodologia e referencial teórico** (o “como”);
- 5) **Cronograma de execução**;
- 6) **Forma de análise dos resultados**; e
- 7) **Bibliografia**.

Portanto, o(a) Recorrente demonstrou a correspondência integral entre o conteúdo desenvolvido e os elementos do projeto de pesquisa previstos no Plano de Ensino da disciplina, que integra o Edital (Anexo I), e no Guia Prático de Orientação para Trabalhos Acadêmicos da Faculdade de Direito de Franca, indicado como bibliografia básica:

Plano de Ensino (Anexo I do Edital)	Guia Prático de Orientação da FDF	Dissertação do(a) Recorrente
5.7.1 Tema e delimitação do problema	1.3 Tema e delimitação; 1.4 Problema de pesquisa	Abordado (introdução: tema, problema e objeto)
5.5 Problema e hipóteses de pesquisa	1.5 Hipótese(s)	Abordado (introdução: hipótese)
5.7.2 Justificativas	1.8 Justificativa da pesquisa	Abordado (relevância acadêmica e social)
5.7.3 Objetivos (gerais e específicos)	1.6 Objetivos gerais; 1.7 Objetivos específicos	Abordado
5.7.4 Metodologia	1.10 Metodologia e referencial teórico	Abordado (metodologia e referenciais teóricos)
5.7.5 Cronograma de execução	1.11 Cronograma de execução	Abordado
5.7.6 Referências e bibliografia	1.12 Bibliografia provisória	Abordado
—	—	Elemento adicional: forma de análise dos resultados

Como pode ser observado, **todos os elementos previstos no programa da disciplina foram abordados**, e o(a) Recorrente foi além, ao tratar do objeto da pesquisa e da forma de análise dos resultados, demonstrando domínio amplo e atualizado da matéria. Com base nesse quadro, passa-se à análise de cada critério de avaliação.

Critério I – Precisão Técnica Jurídica dos Institutos, segundo a área, subárea e disciplina
Notas atribuídas: 24 (Examinador I), 28 (Examinador II) e 27 (Examinador III).

A dissertação empregou com rigor a terminologia técnica própria da Metodologia da Pesquisa Jurídica, distinguindo com precisão conceitos que frequentemente são confundidos: **tema** (assunto a ser tratado) e sua **delimitação**; **problema** (formulado também como pergunta de pesquisa); **hipótese** (resposta provisória ao problema, passível de confirmação ou refutação); e **objeto** da investigação. Tratou, ainda, da **justificativa** em sua dupla dimensão (acadêmica e social), da distinção entre **objetivo geral** e **objetivos específicos**, e da articulação entre **metodologia** e **referencial teórico**, em consonância com as obras constantes da bibliografia do programa.

A abordagem funcional adotada, que vincula cada elemento a uma pergunta que o projeto deve responder (o quê, por quê, para quê e como), demonstra não apenas o conhecimento

descritivo dos institutos, mas a compreensão da função de cada um no planejamento da pesquisa, o que traduz a “precisão técnica” exigida pelo critério. Diante do conteúdo desenvolvido, não se identifica, na dissertação, imprecisão conceitual ou uso inadequado das categorias técnicas apresentadas, motivo pelo qual solicita a reavaliação da pontuação atribuída a este critério, considerando a correspondência entre o conteúdo efetivamente desenvolvido e a exigência de precisão técnica estabelecida no Anexo IV. Requer-se, assim, a majoração da nota deste critério para a pontuação máxima ou, subsidiariamente, para patamar compatível com o atribuído pelo Examinador II (28 pontos).

Critério II – Abordagem dos pontos imprescindíveis em relação ao tema apresentado

Notas atribuídas: 22 (Examinador I), 28 (Examinador II) e 23 (Examinador III).

Este é o critério em que a nota atribuída se mostra mais dissociada do conteúdo efetivamente desenvolvido, considerando que os “pontos imprescindíveis” do tema “elementos do projeto de pesquisa” estão objetivamente definidos pelo próprio Edital, uma vez que o Plano de Ensino da disciplina (Anexo I) enumera, no item 5.7, os elementos do projeto: tema e delimitação do problema, justificativas, objetivos (gerais e específicos), metodologia, cronograma de execução e referências e bibliografia; e, no item 5.5, o problema e as hipóteses de pesquisa.

Conforme demonstrado no quadro colacionado no início dessa peça recursal, todos esses elementos foram abordados pelo(a) Recorrente, de forma exaustiva e até mesmo com exemplos, acrescidos do objeto da pesquisa, do referencial teórico e da forma de análise dos resultados. Não houve, portanto, omissão de qualquer ponto imprescindível.

Os descontos e a própria diferença entre as pontuações atribuídas neste critério recomendam a reavaliação da correspondência entre a prova e os elementos expressamente previstos no Plano de Ensino, considerando que todos esses elementos foram abordados na dissertação. Nesse sentido, requer-se a majoração da nota deste critério pelos Examinadores para a pontuação máxima de 30 pontos ou, subsidiariamente, para patamar equivalente ao atribuído pelo Examinador II (28 pontos).

Critério III – Atualização do(a) candidato(a) em relação à jurisprudência pertinente, segundo o ponto apresentado

Notas atribuídas: 16 (Examinador I), 17 (Examinador II) e 20 (Examinador III).

Nesse ponto, respeitosamente, convém mencionar que o tema “elementos de um projeto de pesquisa” é de natureza estritamente metodológica e epistemológica, de forma que não há controvérsia jurisprudencial, súmula, tese de repercussão geral ou precedente dos tribunais que

o discipline. Esses elementos são definidos pela literatura científica e por normas técnicas, como a própria ABNT, e não pela atividade jurisdicional.

Assim, não parece haver fundamento para que a ausência de jurisprudência específica sobre o ponto, por si só, resulte em redução da pontuação. Por outro lado, o item 7.8 do Edital define o critério como “atualização do(a) candidato(a) em relação ao tema, especialmente sobre a jurisprudência mais recente”. O núcleo do critério é, portanto, a **atualização em relação ao tema**, sendo a jurisprudência um elemento a ser considerado “especialmente” quando existir e for pertinente. Sob essa perspectiva, o(a) Recorrente demonstrou plena atualização, em consonância à bibliografia correspondente, inclusive ao trazer componentes da pesquisa empírica, um ramo considerado ainda como inovador no campo científico do Direito.

A procedência deste argumento é corroborada pelo próprio resultado, pois o Examinador III atribuiu a nota máxima (20 pontos) neste critério a todos os candidatos avaliados, o que reforça o reconhecimento de que o critério não comporta desconto diante do ponto apresentado. Esclareça-se que o(a) Recorrente não impugna a escolha do ponto, que é inteiramente pertinente ao programa. O que se aponta é que a aplicação do critério III deve ser adequada ao ponto apresentado. Por isso, requer-se a reavaliação da pontuação atribuída neste critério, para atribuir a nota máxima de 20 pontos, considerando a natureza do ponto apresentado e a aplicação do critério observada nas demais avaliações. Subsidiariamente, requer-se a reavaliação do critério exclusivamente sob o enfoque da “atualização em relação ao tema” (item 7.8 do edital), com a consequente majoração das notas.

Critério IV – Clareza, Compreensão e Coerência da Dissertação, segundo o ponto apresentado

Notas atribuídas: 17 (Examinador I), 19 (Examinador II) e 20 (Examinador III).

A dissertação apresentou estrutura lógica, sequencial e coerente, organizada a partir de um fio condutor explícito (as perguntas “o quê?”, “por quê?”, “para quê?” e “como?”), que conferiu unidade ao texto e permitiu ao leitor compreender não apenas cada elemento isoladamente, mas a relação entre eles. Cada elemento foi conceituado, contextualizado e ilustrado com exemplos, o que revela capacidade de expressão, clareza e síntese. A nota máxima atribuída pelo Examinador III confirma a clareza e a coerência do texto, sem qualquer ocorrência de falhas de linguagem, de encadeamento ou de coerência que justifiquem os descontos aplicados. Requer-se, portanto, a majoração da nota deste critério pelos Examinadores I e II, para a pontuação máxima de 20 pontos.

2. Da necessidade de reavaliação da aplicação dos critérios de avaliação.

As notas finais atribuídas pelos Examinadores II e III foram de 92 e 90 pontos, respectivamente, enquanto a nota atribuída pelo Examinador I foi de 79 pontos, todas resultantes da avaliação do mesmo texto e à luz dos mesmos critérios previstos no Anexo IV do Edital. A diferença verificada, especialmente quando considerada em conjunto com as variações observadas nos quatro critérios de avaliação, constitui elemento que justifica o reexame da aplicação dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, à luz dos princípios de julgamento objetivo, isonomia e vinculação ao edital que regem o certame. O presente recurso não pretende substituir a apreciação técnica da Banca, mas requer a verificação da correspondência entre os critérios estabelecidos e a pontuação atribuída à prova, inclusive quanto à uniformidade de sua aplicação. Diante disso, requer-se a reavaliação da prova, nos termos dos fundamentos desenvolvidos nos critérios antes mencionados.

3. Dos pedidos.

Ante o exposto, o(a) Recorrente requer, respeitosamente:

- a) o conhecimento do presente recurso, por tempestivo e cabível, e o seu provimento;
- b) quanto ao Critério I, a majoração das notas atribuídas para a pontuação máxima (30 pontos) ou, subsidiariamente, para patamar compatível com o atribuído pelo Examinador II;
- c) quanto ao Critério II, a majoração das notas para a pontuação máxima (30 pontos), tendo em vista a abordagem integral dos elementos previstos no Plano de Ensino, ou, subsidiariamente, para patamar compatível com o atribuído pelo Examinador II;
- d) quanto ao Critério III, a atribuição da nota máxima (20 pontos) pelos Examinadores I e II, em razão da inexistência de jurisprudência pertinente ao ponto apresentado e em uniformidade com o entendimento do Examinador III, ou, subsidiariamente, a reavaliação do critério sob o enfoque da atualização em relação ao tema (item 7.8 do Edital);
- e) quanto ao Critério IV, a majoração das notas atribuídas pelos Examinadores I e II para a pontuação máxima (20 pontos);

Termos em que,
pede deferimento.

Franca/SP, 24 de setembro de 2026.

Candidato(a) nº 9 – Concurso Público nº 02/2026